



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 039/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ESTEFANUTO & PIRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.639.354/0001-79, com sede à Rua São Paulo nº 525, Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador, o Sr. MARCIO HENRIQUE ESTEFANUTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.839.707-7/PR e inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), homologado em 29 de Março de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto/ Especificação	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
11	Caderno de desenho pequeno - brochura 48 fls	Norma	pct c/ 20	8	9,20	73,60
15	Caneta esferográfica escrita normal – corpo plástico transparente (Bic)	Bic	Cor a definir	500	0,32	160,00
47	Grampo p/ grampeador 26/6 - acobreado	Máster	cx c/ 5000	20	1,97	39,40
74	Pilha AA	Rayocav	Unidade	12	0,58	6,96
86	Pincel para retroprojektor - ponta média - preto	Maxprint	unidade	8	1,05	8,40

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 288,36 (Duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 11, 15, 47,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



74 e 86, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 29 de Março de 2011 à 28 de Setembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	3390320200	1594	1102	FUNDEB 40%	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	361	12	2	011	3390301600	1133	1102	FUNDEB 40%	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	3390301600	1134	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	3390301900	1597	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	366	12	2	017	3390301600	1598	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	3390301900	1599	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	366	12	2	017	3390320200	1596	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	12	2	019	3390301600	1137	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	3390301900	1600	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	365	12	2	019	3390320200	1595	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de educação para distribuição gratuita
0402	13	392	12	2	024	3390301600	1138	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0402	13	392	12	2	024	3390301700	1512	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0403	27	812	12	2	027	3390301600	1139	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s); número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 0012/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

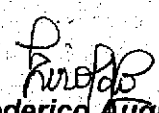
Ribeirão Claro-Pr, 29 de Março de 2011.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

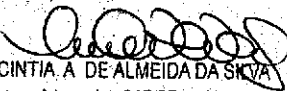
  
**Marcos Henrique Estefanuto**  
Estefanuto & Pires e Ltda - Contratada

  
**Maria Cristina Roberto**  
Secret. Mun. de Educ. Cult. Esp. e Lazer-Contratante

**Testemunhas:**

  
**Frederico Augusto Ziroldo**  
Gestor do Contrato

  
  
**Visto do Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

## Município de Jacarezinho

DECRETO Nº. 2864/2011  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento de 30/03/2011, arquivado no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT, no dia 30/03/2011.

**DECRETA:**

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e a Servidora **Camila Vieira dos Santos**, Matrícula nº. 3157-7, CTPS nº. 9882098/00010-PR, Auxiliar Administrativo, dispensando-a do cumprimento de Aviso Prévio, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2011.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 06 de abril de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
 Prefeita Municipal



## Município de Jacarezinho

DECRETO Nº. 2865/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento de 04/04/2011, arquivado no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT, no dia 04/04/2011.

**DECRETA:**

Art. 1º. A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o Servidor **Diego Rodrigo dos Santos Lima**, Matrícula nº. 3158-5, CTPS nº. 1337897/00010-PR, Auxiliar Administrativo, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de abril de 2011.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 06 de abril de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti  
 Prefeita Municipal

FORTIARIA Nº. 2372/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Transferir, da EMEF Prof. Ismênia de Lima Peixoto, para a EMEF Prof. Arlindo Bessa Jr., a servidora Gislene Pereira da Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula n. 2.856/8, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2011.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 08 de abril de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti

Prefeita Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

PROCESSO Nº 008/2011 CMRC

Objeto: Aquisição de material de consumo

Em favor de: A. GABRIEL & CIA LTDA

CPF ou CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor total: R\$ 17,72 (dezanove Reais e Dois Centavos).

Em favor de: IRMÃOS BECHARA LTDA

CPF ou CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

Valor total: R\$ 157,87 (cento e cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Em favor de: ERINEU BAGGIO

CPF ou CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

Valor total: R\$ 227,90 (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro, PR, 20 de abril de 2011.

Carlos Henrique Molini

Presidente da Câmara



## Município de Jacarezinho

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: Convite nº. 52/2010.

CONTRATO Nº. 260/2010.

**OBJETO:** contratação de empresa para execução de serviços de implantação de rede de água, rede de esgoto, ligações e três reais e meio-fio com sarjeta.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA

**VALOR:** R\$ 24.283,54 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2011.

**RECURSOS:** nº. 0620.1548200181.022 – 4.4.90.39.00 – FR

– 01000 – Código Reduzido 1673.

Jacarezinho, 14 de abril de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2011 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 – (PMRC)

**Objeto:** A aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.**

**Contratada:** ESTEFANUTO & PIRES LTDA

**CNPJ/MF:** 03.639.354/0001-79

**Valor:** R\$ 288,36 (Duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 29 de Março de 2011 a 28 de Setembro de 2011.

**Assinatura:** 29 de Março de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



## Município de Jacarezinho

(Projeto de Lei 86/2011)

LEI N. 2451/2011

de 15 de abril de 2011.

Autoriza o Município de Jacarezinho a integrar o Consórcio Público Intermunicipal da Bacia do Paranapanema – G5 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia do Paranapanema – G5, para a execução das finalidades expressas no § 2º do Art. 1º do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio, quais sejam:

I – propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os municípios componentes do G5, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;

II – planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sociocultural, visando à promoção, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III – promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas, meri...

